

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01352/2016	Data	29/12/2016
Valor consolidado	206.351,09	Valor da prestação inicial	3.439,18
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/01/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Araripe/CE	CNPJ	07.539.984/0001-22
Representante Legal	Giovane Guedes Silvestre	CPF	713.433.694-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8
		Conta nº	72009-7

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)	CNPJ	11.669.939/0001-80
Representante Legal	José Irisberto de Souza Ribeiro	CPF	541.670.513-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8
		Conta nº	14537-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araripe/CE - 29/12/2016

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	<i>Giovane Guedes Silvestre</i>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<i>José Irisberto de Souza Ribeiro</i>
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	<i>[Assinatura]</i>

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 CNPJ/MF: 05.795.257/0001-09 | CNJ: 01.815  
 José Humberto de Alencar Filho  
 - Escrevente Substituto -  
 Rua Antônio Nunes Alencar, 285, Araripe/CE  
 Cep: 63.174-000 | Fone/Fax: (68) 3530-11



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO**

O presente documento, confere com o original apresentado. Dou fé.

**08 FEV. 2017**

Em \_\_\_\_\_ da verdade

*[Assinatura]*  
 José Humberto de Alencar - Tabelião  
 José Humberto de Alencar Filho - Escrevente

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01352/2018)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Araripe/CE  
Endereço: Rua Alexandre Arrais  
Bairro: Centro  
Telefone: (088) 3530-1288  
E-mail: ipremaararipe@gmail.com  
Representante legal: Giovane Guedes Silvestre  
CPF: 713.433.894-87  
Cargo: Prefeito  
E-mail: ipremaararipe@gmail.com



CARTÃO  
INPC/MP: 05.712.000-0000  
José Humberto de Alencar Filho  
- Esgreveinte Substituto -  
Rua Antônio Nunes Alencar, 285, Araripe/CE  
Tel: 63.170-0000 - Fone/Fax: (88) 3530-1128

CNPJ: 07.538.984/0001-22  
CEP: 63170-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 16/12/2015

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)  
Endereço: RUA ALEXANDRE ARRAIS Nº 757  
Bairro: Centro  
Telefone: (088) 3530-1237  
E-mail: ipremaararipe@gmail.com  
Representante legal: José Irineu de Souza Ribeiro  
CPF: 541.670.513-20  
Cargo: Presidente  
E-mail: ipremaararipe@gmail.com



CNPJ: 11.669.939/0001-60  
CEP: 63170-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araripe da quantia de R\$ 206.351,09 (duzentos e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 01/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araripe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 206.351,09 (duzentos e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.439,18 (três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.439,18 (três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), vencerá em 10/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01352/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araripe - CE / 29/12/2016

*Giovane Guedes Silvestre*  
Prefeitura Municipal de Araripe  
Giovane Guedes Silvestre

*José Iriberto de Souza Riberto*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)  
José Iriberto de Souza Riberto

Testemunhas:

*Francisco Juraci Alves da Silva*  
Francisco Juraci Alves da Silva

Diretor de Benefícios  
CPF: 018.322.613-52  
RG: 200203204893

*Francisco Diloganos Ramos*  
Francisco Diloganos Ramos

Diretor Administrativo  
CPF: 820.031.903-25  
RG: 20060320942013

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CNPJ Nº 05.715.257/0001-09 / CNJ 01.815-0  
José Humberto de Alencar Filho  
Escrivão Substituto



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
O presente documento, confiro com o original apresentado. Dou fé.  
08 FEV. 2017  
Em Teste da verdade  
José Humberto de Alencar Filho - Tabelião  
José Humberto de Alencar Filho - Escrivão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01352/2016)**

**DECLARAÇÃO**

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01352/2016, firmado entre o/a Araripe e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) em 29/12/2016, foi publicado em 30/11/2016 no

mural  
 jornal  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
- Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araripe, 30/11/2016

*Giovane Guedes Silvestre*  
Giovane Guedes Silvestre  
Prefeito

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CNPJ/MF: 05.795.357/0001-06 / CNJ: 01.815-6  
José Humberto de Alencar Filho  
- Escrevente Substituto -  
Rua Antônio Nunes Alencar, 265, Araripão/CE  
Cep: 63.170-000 Fone/fax: (88) 3533-1120



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
O presente documento, confere com o original  
apresentado. Dou fé.  
08 FEV. 2017  
\_\_\_\_\_  
a verdade  
 José Humberto de Alencar - Tabelião  
 José Humberto de Alencar Filho - Escrevente



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.536.984/0001-22      Número do acordo: 01352/2016  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Araripe / CE  
 Título: Utilização Indevida da Taxa de Administração - conforme Auditoria MPG - NAF nº 127/2016  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 1169/2016, de 25 de novembro de 2016

Data de consolidação do Termo: 29/12/2016  
 Data de assinatura do Termo: 29/12/2016  
 Data de vencimento da 1ª: 10/01/2017

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos  
 Competência: Inicial: 12/2012      Final: 01/2013      Quantidade de Parcelas: 80  
 Diferença apurada: 125.150,38      Diferença apurada atualizada: 208.351,09  
 Valor da parcela na data de consolidação: 2.439,18

Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 an
Tipo de juros:		Simples	
Multa:		1,00 %	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 an
Tipo de juros:		Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,30 an
Tipo de juros:		Simples	
Multa:		1,00 %	

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2012	117.134,50	0,74	32,81	38.431,83	23,50	36.556,09	1.171,35	193.295,77
13/2012	0,00	0,74	32,81	0,00	23,50	0,00	0,00	0,00
01/2013	8.015,88	0,92	31,80	2.533,02	23,00	2.428,25	80,16	13.055,32
<b>TOTAL:</b>	<b>125.150,38</b>			<b>40.964,85</b>		<b>38.984,34</b>	<b>1.251,51</b>	<b>208.351,09</b>

02/01/17 08:27 vs.1

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 CNPJ nº: 05.795.257/0001-09 / CNPJ: 01.815.0  
 José Humberto de Alencar Filho  
 - Escrevente: Supl. Titulo -  
 Rua Antônio Nunes de Albuquerque  
 Cep: 63.170-000

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 O presente documento, confere com o original apresentado. Dou fé.  
**08 FEV. 2017**  
 Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade  
 José Humberto de Alencar - Tabelião  
 José Humberto de Alencar Filho - Escrevente



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araripe / CE - 07.539.984/0001-22  
Representante Legal: 713.433.094-87 - Clevane Guedes Silvestre

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) - 11.609.808/0001-80  
Representante Legal: 541.670.513-20 - José Inácio de Souza Ribeiro

Data: 11 Assinatura: Clevane Guedes Silvestre

Data: 11 Assinatura: José Inácio de Souza Ribeiro

#### TESTEMUNHAS:

Francisco Juraci Alves da Silva  
Nome: Francisco Juraci Alves da Silva  
Cargo: Diretor de Benefícios  
CPF: 019.322.813-52

Francisco Dimeres Ramos  
Nome: Francisco Dimeres Ramos  
Cargo: Diretor Administrativo  
CPF: 620.001.503-25

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CNPJ/IME: 05.795.277/0001-09 / CNJ: 01.815-0  
José Humberto de Alencar Filho  
- Escrevente Substituto -  
Rua Antônio Nunes Alencar, 285, Araripe/CE  
cep: 03.170-700 / Fone/Fax: (88) 3530-1122



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
O presente documento, confere com o original apresentado. Dou fé.  
08 FEV. 2017  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade  
José Humberto de Alencar - Tabelião  
José Humberto de Alencar Filho - Escrevente